



CONTRATO Nº. 337/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI.

I- **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Panamá n.º 269, no bairro Centro na cidade de Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.412.262/0001-26 e Inscrição estadual Isenta, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Milena Cristina Feuser**, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 018/2018, e Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG n.º 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, 635, bairro centro, e representa a **CONTRATADA** a **Sra. Joyce Rodrigues Da Silva**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º 025.230.721-65 e Cédula de Identidade RG n.º 001.625.235 SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua. Margaridas n.º 311, Bairro Sol Nascente, Naviraí - Mato Grosso do Sul. - MS - Centro - CEP 79950-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 341/2019**, gerado pela **Dispensa por limite n.º 035/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO NUCLEO DE INFORMATICA, ÓRGÃO LIGADO A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVIRAÍ/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I. Prestar com pontualidade o serviço ofertado



II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços de Internet serão solicitados por meio de requisição de serviço devidamente assinada conforme a necessidade das Gerências solicitantes, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.1.1 – Prazo para a entrega e instalação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.2.1 – Os serviços que vierem a ser recusados pelas gerências, deverão ser trocados no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais), fixo e irrevogável, para o veículo mencionado na Cláusula Terceira,



subitem 3.1.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí - MS, até a data do vencimento da fatura/boleto, mediante apresentação da respectiva fatura/boleto.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar as faturas/boletos, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Produtos.

4.5 - Em caso de devolução do Boleto/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 -O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias;

4.7-O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

4.8 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.



5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 08/11 / 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.4.122.0301.2.080.33.90.39.99.00.00 (R 2856).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Milena Cristina Feuser
Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018
Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec.
013/17
Contratante

Testemunhas:

Alessandro Silva Afonso
Matrícula: 2599-5

NAVIRAÍ-MS, 09/11/2019.

JOYCE RODRIGUES
ADMINISTRADORA

Joyce Rodrigues Da Silva
CPF/MF nº 025.230.721-65
Contratada

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Matrícula: 2599-5

TERMO DE REFERÊNCIA**Ponto de Acesso a Internet 100/50 Mbps - Tipo Empresarial Cód.37972**

1. **Objeto:** Contratação de Serviços de Internet Fibra Óptica nas Localidades, sendo tipo Empresarial. Os valores ofertados já deverão estar inclusos todas as despesas com instalação e outras inerentes a prestação dos Serviços.

O Serviço ofertado deverá apresentar qualidade, rapidez no acesso e estabilidade, conforme especificações técnicas mínimas a seguir.

Devera ser realizado aberturas de Portas TCP ou UDP para redirecionamento de Serviços do Contratante conforme necessários e solicitados pelo mesmo.
2. **Velocidades e Especificações Gerais**
 - 2.1 Velocidade de: 100 Mbps (Megabits) de Download ou Superior.
 - 2.2 Velocidade de: 50 Mbps (Megabits) de Upload ou Superior.
 - 2.3 A Média mensal de Velocidade devera ser de no Mínimo 80% das Velocidades Contratadas e não poderá apresentar limites mensais de tráfego, tamanho máximo de Arquivos transferidos, Traffic Shapping, Burst, Limite a numero de conexões ou qualquer outra Limitação.
 - 2.4 O serviço devera ser atendido por meio de Fibra Optica.
 - 2.5 Devera ser Disponibilizado 2 (Dois) Fixos (Público).
 - 2.6 O Equipamento Instalado na Ponta devera entregar o Link convertido em LAN Full Duplex RJ45 Ethernet 10/100/1000 BaseT.
 - 2.7 a Senha padrao do Equipamento devera ser alterada, sendo cadastrada senha padrao da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.
3. **Prazo de Contratação:**
 - 3.1 Os Serviços objetos deste, serão prestados de acordo com a demanda do Município, pelo prazo inicial de 12 Meses.
4. **Formação do Valor:**
 - 4.1 Nas planilhas de Cotação e Proposta, deverão ser informados valores a serem ofertado (Incluso Instalação) sendo observados:
 - 4.1.1 **Valor Unitário:** Valor a ser cobrado por 12 meses para o Serviço, por ponto de acesso.
 - 4.1.2 **Valor Total:** Valor unitário, multiplicado pela quantidade de Pontos.
5. **Instalação:**
 - 5.1 Todas as despesas com equipamentos externos e instalação dos serviços até o ponto de entrada definido pela contratante onde serão utilizados os serviços deverão estar inclusos no valor ofertado na mensalidade do serviço, assim como taxa de instalação e outras despesas.
 - 5.2 Os Serviços contratados deverão ser instalados no Núcleo de Informática, na Rua dos Jardins 800.
 - 5.3 Todos os equipamentos utilizados na instalação deverão atender aos requisitos e estar licenciados e homologados pela Anatel.
 - 5.4 Após instalação do Serviço, deverá ser fornecido relatório comprovando que as velocidade contratada está sendo entregue. Esse relatório poderá ser emitido por testes de velocidade online como <http://speedtest.copel.net/>, medidor do programa Brasil Banda Larga, disponível em <http://www.brasilbandalarga.com.br/bbl> ou similar que apresente confiabilidade nas informações.

5.5 Deverá ser fornecido relatório com comprovação da qualidade do serviço sempre que solicitado junto a empresa, durante a vigência do contrato, como forma de verificação da qualidade do serviço.

5.6 Deverá a empresa apresentar junto à proposta, documentos comprovando sua regularidade para fornecimento dos serviços de internet, objeto deste certame.

6. Dos Locais de Instalação

6.1 A empresa licitante terá de fornecer o serviço de acesso em todo o perímetro urbano. Os locais que irão receber os serviços são os prédios públicos ou aqueles a disposição da administração Pública Municipal. Os endereços serão definidos posteriormente na ordem de execução dos serviços.

6.2 Em caso de mudança de endereço da unidade, a outro endereço dentro do perímetro urbano, a empresa contratada deverá providenciar a mudança do ponto (reinstalação) sem qualquer custo para o Município.

7. Suporte Técnico

7.1 A empresa ofertante deverá disponibilizar suporte telefônico, com telefone fixo, no horário comercial. Para os casos não resolvidos via telefone, deverá ser encaminhado Técnico ao local em prazo máximo de 2 (Duas) horas a contar do horário de abertura do chamado.

7.2 Defeito nos equipamentos pertencentes a empresa, a mesma deverá substituí-lo por, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado;

8. Quaisquer dúvidas a respeito das descrições Técnicas do item poderão ser verificadas junto ao Núcleo de Informática da Prefeitura de Naviraí – MS.

Termo elaborado por:

Antonio Sedano Ribeiro
Gerente de Núcleo de Informática
Prefeitura Municipal de Naviraí

Revisado por:

Carlos Henrique Ribeiro de Lima
Gerente de Programas e Projetos.



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº337/2019.

PROCESSO Nº 341/2019

DISPENSA POR LIMITE Nº 035/2019

EMPRESA: USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI

CNPJ Nº: 01.412.262/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO NUCLEO DE INFORMATICA, ÓRGÃO LIGADO A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVIRAÍ/MS.

Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 018/2018, e Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG nº. 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antonio de Aquino, 635, bairro centro;

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 337/2019.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Administração / Gabinete	Celso Barbosa da Silva	1085-5	Antonio Sedano Ribeiro	3505-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;



Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 09 / 11 / 2019.

MILENA CRISTINA FEUSER

Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018
Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec. 013/17

CELSO BARBOSA DA SILVA

Matricula 1085-5

ANTONIO SEDANO RIBEIRO

Matricula nº 3505-0

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2019

CONTRATO: 337/2019- **PROCESSO:** 341/2019 - **DISPENSA POR LIMITE Nº. 035/2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO NUCLEO DE INFORMATICA, ÓRGÃO LIGADO A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/12/19 a 09/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

RECURSO

ORÇAMENTÁRIO:

DOTAÇÃO:

01.02.4.122.0301.2.080.33.90.39.99.00.00 (R 2856).

ASSINAM: Milena Cristina Feuser, Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018 e Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec. 013/17 (pela contratante), Joyce Rodrigues Da Silva(pela contratada), RCelso Barbosa da Silva e Antonio Sedano Ribeiro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/19.

Matéria enviada por Alessandro Silva Afonso

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2019

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que **RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2019, Processo nº. 341/2019 – DISPENSA POR LIMITE Nº. 035/2019** publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul no dia 20/12/2019, edição 2505.

ONDE SE LÊ: CONTRATO: 337/2019- PROCESSO: 341/2019 – DISPENSA POR LIMITE Nº. 035/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO NUCLEO DE INFORMATICA, ÓRGÃO LIGADO A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/12/19 a 09/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: DOTAÇÃO: 01.02.4.122.0301.2.080.33.90.39.99.00.00 (R 2856).

ASSINAM: Milena Cristina Feuser, Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018 e Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec. 013/17 (pela contratante), Joyce Rodrigues Da Silva(pela contratada),Celso Barbosa da Silva e Antonio Sedano Ribeiro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/19.

LEIA-SE: CONTRATO: 337/2019- PROCESSO: 341/2019 – DISPENSA POR LIMITE Nº. 035/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO NUCLEO DE INFORMATICA, ÓRGÃO LIGADO A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/19 a 09/11/20

VALOR TOTAL: R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: DOTAÇÃO: 01.02.4.122.0301.2.080.33.90.39.99.00.00
(R 2856).

ASSINAM: Milena Cristina Feuser, Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018 e Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec. 013/17 (pela contratante), Joyce Rodrigues Da Silva(pela contratada), Celso Barbosa da Silva e Antonio Sedano Ribeiro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/19.

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí - MS, 03 de Fevereiro de 2020.

Matéria enviada por Alessandro Silva Afonso